

Contrato N° 58/2023-SETUR

Contratada: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA 2000 CNPJ: nº03.584.058/0001-18
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR,
Objeto: Objeto do presente contrato é a contratação da Organização Social Pará 2000, associação privada sem fins lucrativos que possui contrato de gestão com o Governo do Pará através desta Secretaria de Turismo, com o escopo de promover a locação de espaço e a administração do evento RÉVEILLON ESTAÇÃO DAS DOCAS 2023.
Dotação orçamentária: Funcional Programática: 69101. 23.695.1498.8791 – Apoio Técnico à Estruturação de Produtos Turísticos/Elemento de despesa: 339039 (Pessoa Jurídica)/ Fonte: 015000000001 – Recursos do tesouro/ Plano Interno: 2070008791C/ Ação: 288834
Valor: R\$ 1.155.021,00 (Hum Milhão, Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Vinte e Um Reais).
Vigência: 21/12/2023 18/02/2024
Ordenador: LUCAS VIEIRA TORRES, Secretário Adjunto de Estado de Turismo.

Protocolo: 1026460

DEFENSORIA PÚBLICA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA N° 965/2023-GGP/DPG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; Considerando os termos do Laudo Médico nº 30341, protocolizado no PAE nº 2023/959717; RESOLVE: Conceder a ADRIANA MELO DE BARROS, Servidora Pública, ID Funcional nº. 5895966/1, Licença para Tratamento de Saúde, conforme o art. 81 e 84, da Lei nº. 5.810/94, no período de 19/09/2023 a 06/10/2023. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1026153**NORMA****RESOLUÇÃO CSDP N° 367, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a gratificação de atividade especial aos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual nº 169, de 02 de outubro de 2023, que promoveu alterações na Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, às novas regras normativas; RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a indenização de atividade extraordinária dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 1º da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução regulamenta a indenização de atividade extraordinária dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006." (NR)

Art. 3º Alterar o art. 2º da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O membro da Defensoria Pública que, por designação do Defensor Público-Geral do Estado do Pará, desempenhar atividade extraordinária que exceda suas atribuições funcionais e sem prejuízo de sua atuação funcional, fará jus mensalmente à indenização de atividade extraordinária prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, nos percentuais e casos seguintes:

I - equivalente a 5% (cinco por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando, participar em Grupo de Trabalho, Grupo de Estudo, Comissão Especial e Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

II - equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando participar em Comissão Eleitoral nas eleições da Defensoria Pública do Estado do Pará, Comissão de Concurso Público, Comissão Processante em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

III - equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando presidir Grupo ou Comissão de que trata esta Resolução e atuar perante a Justiça Eleitoral, enquanto não estiver regulamentado o pagamento pela Justiça Eleitoral;

Parágrafo único. Quando o desempenho da atividade extraordinária prevista neste artigo se der em período fracionado de mês, o membro da Defensoria Pública fará jus à indenização pro rata tempore." (NR)

Art. 4º Alterar o art. 3º da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O membro da Defensoria Pública que for eleito para compor o Con-

selho Superior da Defensoria Pública fará jus mensalmente à indenização de atividade extraordinária prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando efetivamente exercer as funções de Conselheiro(a).

Parágrafo único. Quando o desempenho da atividade extraordinária prevista neste artigo se der em período fracionado de mês, o membro da Defensoria Pública fará jus à indenização pro rata tempore." (NR)

Art. 5º Alterar o art. 4º da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A indenização estabelecida nesta Resolução será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício da atividade extraordinária, de forma total ou parcial, ser informada ao setor competente para as providências pertinentes." (NR)

Art. 6º Alterar o art. 5º da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Defensoria Pública Geral definirá os integrantes, os objetivos específicos e estratégicos, o prazo de duração e a presidência dos Grupos e Comissões que trata esta Resolução, bem como a designação para atuar perante a Justiça Eleitoral." (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Protocolo: 1026059**RESOLUÇÃO CSDP N° 369, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Regulamenta a remoção a pedido dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I e VI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de organização, sistematização e movimentação na carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará; CONSIDERANDO o que prevê o art. 45, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe acerca das regras gerais sobre a remoção a pedido de Defensores Públicos, ressalvados os casos de remoção por permuta e remoção compulsória, previstas nos incisos II e III do art. 45 da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Os cargos de Defensor Público serão preenchidos por meio de remoção a pedido exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual nº 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo inscrito, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na classe;

II – As remoções a pedido serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral;

III – É facultada a desistência de defensorias inscritas, que deverá ser realizada por meio do sistema informatizado de remoção, até um dia útil antes da sessão de remoção do Conselho Superior, sendo vedada nova inscrição e/ou alteração na ordem de prioridade.

Parágrafo único. O processo de remoção a pedido de que trata a presente resolução será viabilizado por meio de sistema informatizado criado para este fim, o qual será alimentado com a lista de antiguidade, as defensorias vagas e as opções individuais de preferência de todos os Defensores Públicos inscritos.

Art. 3º Somente poderá ser removido a pedido, nos termos da presente Resolução, o Defensor que requerer sua inscrição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial, devendo o pedido ser formulado por meio de sistema informatizado criado para este fim.

§1º O Defensor Público poderá se inscrever para todas as vagas ofertadas no edital, devendo discriminar a ordem de preferência das defensorias a